



## COMUNICADO OFICIAL CONJUNTO SINDICLUBE – SINPEFESP

Prezados Senhores Dirigentes de Clubes,

SINDICLUBE – Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo e SINPEFESP - Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo, **COMUNICAM**, em caráter oficial, que firmaram a Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a partir de 01 janeiro de 2010 a qual se aplica à CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA dos Profissionais de Educação Física.

Desta forma, em caráter compulsório, todos os empregadores de Profissionais de Educação Física devem recolher os valores referentes a CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS (contribuição negocial, assistencial, associativa, confederativa e sindical) ao único e legítimo representante dos Profissionais de Educação Física, qual seja, o SINPEFESP.

Informamos, ainda, que a Convenção Coletivas encontram-se disponíveis nos sites [www.sindiclubesp.com.br](http://www.sindiclubesp.com.br) e [www.sinpefesp.net](http://www.sinpefesp.net)

Sem mais, as entidades signatárias permanecerão à disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário para a regularização dos recolhimentos sindicais.

São Paulo, 14 de janeiro de 2010.

---

SINDICLUBE

---

SINPEFESP

**IMPORTANTE:** A falta do desconto e recolhimento das contribuições devidas, sujeitará o infrator responsável aos seus regulares efeitos, na forma da legislação. Aplica-se o valor do débito acrescido de atualização monetária, juros e multa. Aplica-se o percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente para atualização e juros de mora equivalentes a 1% ao mês. Durante o primeiro mês de atraso, a multa corresponde a 10% do valor da contribuição acrescida de correção e juros. A partir do segundo, será acrescida sucessivamente de 2% ao mês ou fração (CLT, art. 600). Além desses acréscimos legais, a fiscalização do trabalho aplicará a multa de 7,5657 ufirs, no mínimo, até o máximo de 7.565,6943 ufirs por infração aos dispositivos relativos à contribuição sindical (CLT, art. 598) O direito à ação de cobrança da contribuição sindical prescreve em 5 anos (Lei no 5.172/66 - art. 217).